

|   |  |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió  |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br">https://www.maceio.al.leg.br</a> |  |

*Diário Oficial de 20-6-958*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 605 - DE 18 DE JUNHO DE 1958

Estabelece a revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O cálculo dos proventos dos servidores do município que se encontram na inatividade, e dos que para ele foram transferidos, será feito à base de que perceberem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam atualizados.

§ único - Para os efeitos desta lei, e no sentido de que haja equivalência de remuneração, será feito o cálculo tomando-se por base o padrão, letra, referência ou diária da data em que o servidor foi transferido para a inatividade de modo que fique sempre assegurada a identidade de remuneração como servidor ativo de igual situação.

Art. 2º - Em se tratando de inatividade com proventos resultantes de tempo proporcional, o cálculo será feito de modo a assegurar, apenas, a percentagem devida, em relação ao tempo de serviço prestado.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria dos Procuradores serão calculados tomando-se por base o vencimento e a média das percentagens percebidas nos três últimos períodos de doze meses, a contar, regressivamente, no dia em que for decretado o ato transferido para a inatividade.

Art. 4º - Os favores do artigo anterior são extensivos, também, a outros funcionários que auferam comissões ou percentagens em face de disposições de lei que lhes assegure este direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de junho de 1958

*Abelardo Pontes Lima*  
ABELARDO PONTES LIMA  
Prefeito

*Recegado pela Lei nº 1197 de 1958 a Reg. Serv. de Ar. 1º*

*de Rec 9-57*